

Retornou
13/108



Aug. de 16/90

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: Ver. Anselmo L. Laranja

PROJETO DE LEI Nº

87/90

PROTOCOLADO SOB O Nº 1448/90

ASSUNTO:

Ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer Vale Transporte ao morador de Vitória que estiver desempregado.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do Mês de julho do ano de mil novecentos e

~~oitenta e~~ noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

1

e mais

documentos que se seguem.

[Signature]

PROTOCOLISTA

01
22/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Protocolo Geral
N.º 1448/90
Em 10 de 07 de 19 90
22/04/90
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº...87/90

Determina ao Poder Execu-
tivo Municipal fornecer Va-
le Transporte ao munícipe
de Vitória que estiver des-
empregado.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer Vale Trans-
porte ao morador de Vitória que estiver desempregado.
- Art. 2º - O benefício do artigo anterior só se aplicará àquele que compro-
var a situação de desemprego por mais de 02 meses.
- Art. 3º - Será fornecido mensalmente 40 (quarenta) vales transportes pelo pe-
ríodo máximo de 03 meses, renovável por igual período, comprovada
a continuidade da situação de desemprego.
- Art. 4º - O órgão responsável pelo cadastramento do beneficiado e distri-
buição dos vales transportes, exigirá comprovante de residência
no município de Vitória, vedado o fornecimento ao morador de ou-
tro município.
- Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo
máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

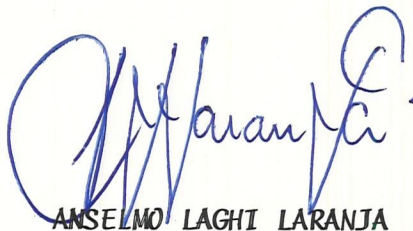
W. Laranja

Câmara Municipal de Vitória

GABINETE DO VEREADOR ANSELMO LARANJA

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 10 de julho de 1.990.



ANSELMO LAGHI LARANJA

VEREADOR

ALL/sll.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição de Brasil teve, por exemplo, a preocupação de amparar o idoso, mais do que justo, com a gratuidade nos meios de transporte coletivo urbano de passageiros.

Entretanto, num país de tantas distorções, pouco se fez, e mais de que isso, pouco se faz pelo desempregado.

Mais do que nunca, o atual momento brasileiro nos impõe, como representantes do povo que somos, uma maior atenção voltada a esta parcela da sociedade que vem se avolumando com a atual política recessiva imposta pelo Governo Federal.

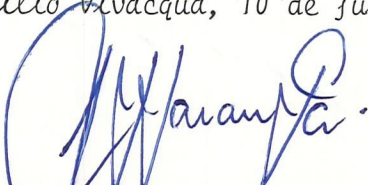
Os níveis de desemprego são assustadores, num Brasil onde a inflação não alivia nem quem tem renda, quem dirá ao desempregado.

A estagnação dos que detêm o poder já não é mais admissível. E nem tampouco os supostos impedimentos constitucionais. Temos que quebrar os obstáculos e, se não pudermos resolver, devemos pelo menos minimizar o sofrimento dos que já não tem mais de onde tirar o seu sustento, quem dirá, o dinheiro do transporte.

A matéria por mim proposta tem com principal objetivo propiciar, àquele que perdeu o seu emprego, condições de locomoção a fim de que saís a procura de outro, evitando dessa forma a inadmissível condição de marginalizado e o estado de vida subumano.

Assim, espero contar com a colaboração de meus eminentes pares a fim de aprovarmos tal proposição, com o objetivo de amenizar os problemas de quem já está em situação de desvantagem.

Palácio Atilio Vivacqua, 10 de julho de 1.990.


ANSELMO LAGHI LARANJA
VEREADOR AUTOR



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROCESSO N.º 1448/90

As Comissões de Justiça e Finanças

Em 21/8/90

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

par relatar.

Em, 1/9/90

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Sr. Presidente:

O Projeto de Lei nº 87/90, de autoria do ilustre Vereador Anselmo L. Laranja, propõe o fornecimento de Vale de transporte ao morador de Vitória, que comprovar estar desempregado, por mais de dois meses, pelo período máximo de 03 meses.

Tal propositura é de grande alcance social, vez que, sabemos da dificuldade do desempregado em se locomover a procura de um novo emprego, face aos seus minguados recursos financeiros.

Embora reconheçamos o mérito da proposição, dada a vênua, o presente Projeto de Lei fere o Artº. 154, Inciso III do Regimento Interno desta Casa.

Por isso, somos pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1990.

LUZIA ALVES TOLEDO

RELATORA



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

para relatar.

CANCELADO

Em

Anselmo Laghi Laranja
Presidente



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
200h

N.º 001/91

Vitória, 14 de março de 1991.

Da: Comissão de Justiça

À : Secretaria da Câmara Municipal de Vitória

Nos termos do artigo 60 da Resolução Nº 1.083, de 15/07/1975, venho devolver o presente Projeto de Lei para seguir os trâmites normais ditados pelo Regimento Interno desta Casa. O motivo de tal devolução se dá pelo fato de já ter sido esgotado o prazo previsto para emitir parecer, de acordo com o artigo 58 da mesma Resolução citada, isto ainda na Comissão cujo mandato se esgotou no dia 31/12/90.

Por entendermos que vários projetos são de interesse da população do Município, requeremos a sua inclusão em pauta, conforme disposto no art. 62 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ANSELMO LAGHI LARANJA

PRESIDENTE.-



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

05
2008

ANEXA AO PROC. Nº 1448/91

A Comissão de Justiça

Em 20 / 3 / 91

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Marcio Calmon
para relatar.

Em 09 / 05 / 91

Presidente

Do Sr. Ps. Comissão de Justiça para apresentação do
parecer em anexo. Em 20/5/91.

P/ Marcio Calmon
Relator

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 1448/90

Projeto de Lei nº 87/90

Autor: Ver. Anselmo Laghi Laranja

Relator: Ver. Márcio Antonio Calmon

Sr. Presidente:

O presente projeto de autoria do ilustre e combativo vereador Anselmo L. Laranja, propõe o fornecimento de Vale Transporte ao morador de Vitória, que comprovar estar desempregado por mais de dois meses, pelo período máximo de 03 meses.

Tal propositura é de grande alcance social, considerando principalmente a atual conjuntura econômica nacional.

Reconhecemos e aplaudimos a iniciativa e o mérito - deste projeto, porém os impedimentos legais insitos no Inc. II do § único do art. 80, além do § 2º do art. 235 da Lei Orgânica Municipal de nosso município, nos faz opinar pela rejeição deste brilhante e social projeto.

É o nosso parecer, S.M.J.

Em: 15/05/1991.

MÁRCIO ANTONIO CALMON

RELATOR

Voto com o relator
Robson V. Reis

Pela conclusão
Robson V. Reis

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 11/06/91

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

09
3/91

Ata de 14/08/90

A Comissão de Finanças

Em 11 / 06 / 1991

Presidente da Câmara

Comissão da Finanças e Orçamento

Ao Vereador *ARY PEREIRA*

para relatar o presente processo

Em 12 / 08 / 91

Namy Chequer Bcu-Habib Filho

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 87/90

PARECER

O vale transporte foi criado com a finalidade de ajudar aos empregados que ganham salário irrisório, melhorando assim sua renda mensal. É de um alcance social indiscutível, mais ainda se se estender o benefício aos desempregados, como pretende o ilustre Vereador Anselmo Laranja, com o seu projeto de lei.

Todavia, nem sempre as boas idéias são exequíveis. É o caso em tela. A Lei Orgânica do Município não deixa dúvidas com referência a ilegalidade da matéria. Ela fere o inciso II do parágrafo único do artigo 80 e o parágrafo 2º do artigo 235 da nossa LOM. Daí o nosso parecer pela rejeição da matéria em sua totalidade.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de agosto de 1991.

ARY PEREIRA BEZERRA
Vereador.

Relator Congessões, 26/08/91

Voto do Relator

Comissão de Finanças e Orçamento
 Aprovou o parecer
 A Presidência da Câmara para as providências cabíveis
 Em 26 / 08 / 91
 Namy Chamar Tor Habib Filho
 Presidente

Do Departamento Legislativo para Juntas Provinciais: -

Em 03/ Setembro / 91

Alexandre Bualiz Neto
 Presidente da C.M.V.

Boa tarde
 Superintendente
 Diante o parecer contrário da Comissão
 de Justiça e Finanças, suscitado pelo Sr. para as
 devidas providências. Em 26.11.1991
 Jely

Ao Gab/Presidente/CMV
 De Presidente

Solicito autorizar o arquivamen-
 to do presente, visto que a matéria
 recebeu parecer contrário das Comissões

Em 26.11.91

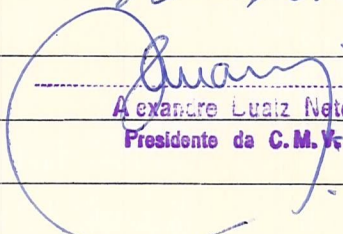
Robson Adam Czartowski
 Diretor Geral



ANEXA AO PROCESSO N.º 1448/90 -

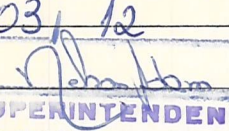
Do Superintendente Administrativo. Processos -
CEPR O ~~XXXXXXXXXX~~ requerimento: —

Rm. O/Arquivo/87


Alexandre Luiz Neto
Presidente da C.M.V.

ARQUIVE - SE

EM 03/12/10 91


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO